



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 12/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
O SUPERMERCADO NOVA OPÇÃO
LTDA-EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado, **SUPERMERCADO NOVA OPÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cel. José Nunes, 831 – Bairro Centro, Limoeiro do Norte/Ceará, CEP 62.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.851.692/0001-81, Telefone(s): (88) 3423-3679, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MARIA IVONILCE MIGUEL** portador(a) do CPF 705.366.193-87 e RG nº 188423589, órgão de expedição SSP/CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, mediante contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **Decisão TCU nº 654/2004 – 2ª Câmara**, bem como no **inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993**, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **Termo de Dispensa de Licitação nº 04/2019** e no que consta do **Processo Administrativo Eletrônico PROAD nº 862/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrações de policarbonato transparente, de 20 (vinte) litros, para Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, para atender ao período de **abril a dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste termo como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 04/2019;
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta assinada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela

ALFA

X

CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1 Conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant. estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrafas de policarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para a Vara de Limoeiro do Norte. Marca: Límpida	GARRAFÃO	100	5,00	500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 O material deverá ser entregue sem ônus para o TRT 7ª Região em dia útil, no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas, **sob a forma de reposição de vasilhames**, mediante contato com o Diretor(a) da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte ou substituto(a) por ele indicado, na Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1655, Centro, Limoeiro do Norte-CE.

4.2 Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO:

5.1 O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega;

b) **Definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

5.2 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato caberão ao Diretor(a) da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, **MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO e MARIA NEUMA NOBRE BARROS**, respectivamente. Nos impedimentos e/ou afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

UFA

X

6.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

6.3 O gestor e fiscal designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemos que porventura venham a ocorrer.

6.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

6.5 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do Contrato através do telefone (88) 3423-1405.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.2 Atender ao chamado do contratante para recebimento da única Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação por escrito – via fax ou e-mail.

7.3 Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da única Ordem de Fornecimento.

7.4 Fornecer o material em até 4h(quatro horas) a contar da solicitação do fiscal do contrato.

7.5 Fornecer água classificada como **mineral natural**, na forma do Decreto-Lei nº. 7.841/45, em embalagem original devidamente lacrada, sem sinais de violação ou contaminação, com **rótulo padronizado** aprovado pelo **Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM**, o qual deve conter nome e local da fonte, natureza da água, nome do concessionário, data e número da concessão, constante físico-químicas, composição analí-



tica e classificação, segundo o DNMP, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês do engarrafamento.

7.6 Substituir os produtos considerados fora das condições de consumo – que apresentem alterações na cor, sabor e aspectos, prazo de validade e especificações, bem como os garrações que apresentarem deterioração durante o período de sua validade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo fiscal do contrato.

7.7 Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;

7.8 Atender à demanda do Contratante durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de garrações seja inferior ou superior à estimada neste Termo, nos limites da Lei nº 8.666/93;

7.9 Entregar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento, ao fiscal do contrato na Secretaria da Vara de Limoeiro do Norte/CE.

7.10 Não possuir em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.11 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT.

7.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.14 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

ALIA
18

7.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Emitir a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 8.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.3 - Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.
- 8.4 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste TERMO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

9.1.1 Se o atraso de que trata o item 9.1 ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

9.2 Além da sanção prevista no item supra, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **multa, no percentual de até 10 % (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato;

c) **multa, no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d) **multa, no percentual de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do mensal estimado do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedi-

da sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

9.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

9.5 As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Dá-se a este contrato o valor global de de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme TABELA abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant. Estím.	Valor Unitário R\$
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrações de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para a Vara de Limoeiro do Norte. Marca: Limpida	GARRAÇÃO	100	5,00

10.2 No valor do contrato estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto deste Termo.

10.3 Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste, salvo por expressa determinação legal para este ou para Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento definitivo, na conta bancária fornecida pela **CONTRATADA**, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita pelo **CONTRATANTE** através de consulta ao SICAF ou aos sítios que disponibilizam tal informação.

11.3 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da **CONTRATADA** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

ATP

28

11.4 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na agência.

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica **339030**, constante da atividade **15.108.02.1220571.4256.0023- Nota de Empenho nº 2019NE000393**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão de que trata o **item 14.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

15.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem

MEAS

48

transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

16.2 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 10 de abril de 2019.

Neira São Thiago Cysne Frota

NEIRA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

Maria Ivonilce Miguel
MARIA IVONILCE MIGUEL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA